GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

INFORMATIVO N.º 03/2022

TEMA: Rescisão dos Contratos Continuados[i]:

1. Posso rescindir o contrato atual, pois há outro em vigência em que o valor é mais vantajoso para a Administração Pública?

Se não for caso de prorrogação (**Informativo n.º 04/2022**), vejamos o procedimento para enquadramento na rescisão contratual. Descartadas as hipóteses supracitadas, deve-se seguir o pactuado.

1.1. O órgão ou entidade interessada, **por meio de ato formal interno**, manifestará a sua intenção de rescindir o contrato administrativo em curso, apresentando motivação acerca da conveniência administrativa (interesse público) do ato por meio de **um parecer técnico**, elaborado pelo Gestor do Contrato, que conclua pela necessidade da rescisão.

Esse parecer técnico conclusivo pela necessidade da rescisão detalhará a situação fática, de modo a descrever o evento, identificar os sujeitos envolvidos e qualificar o fato juridicamente.

1.2. OS CASOS DE RESCISÃO[ii]:

a. por ato unilateral e escrito do Contratante
b. amigavelmente
c. judicialmente

Fonte das Imagens: Google

Elaborado pela DCA/DOS/SEAP em conjunto com a Diretoria do DOS/SEAP

a. por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos **I a XII** e **XVII a XX** do **art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007**, *in verbis:*

I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

b. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;

VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 desta lei;

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
(...)

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII. a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIX. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

> **OBS:** Não poderá ser celebrado termo de rescisão amigável quando o fato que efetivamente motivar a rescisão do contrato estiver previsto nos incisos I a XII e XVII a XX, todos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Nesses casos, a rescisão deverá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

ou

c. judicialmente, nos termos da legislação.

2. NOTA LEMBRETE

Além de todo o contido, faz-se necessário reunir uma gama de ações comprovatórias (provas) que justifiquem a rescisão contratual, as quais podem ser elaboradas pelo gestor e fiscal de Contrato. Por derradeiro, a importância de realizar uma fiscalização eficiente e aplicar, quando cabível, as sanções administrativas, ao exemplo das previstas na Lei n. º 8.666/93, especificamente em seu art. 87, em que se tem: a advertência, a multa, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade.

3. CONCLUINDO, se não for o caso de rescisão contratual, atinente aos contratos continuados, deve-se cumprir os prazos legais de execução dos contratos, não permitindo, ao bel prazer da Administração Pública, a simples rescisão.

---

[i] Nos termos do art. 6º, da Lei n. º 8.666/93 serviços é "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração".

[iiii] Nos termos do art. 130 da Lei n. º 15.608_2007, art. 130, "A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022.

Fonte das Imagens: Google

Elaborado pela DCA/DOS/SEAP em conjunto com a Diretoria do DOS/SEAP